

DESPACHO N.º 39/2020

**PANDEMIA COVID-19 – ADAPTAÇÃO DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS À
SITUAÇÃO DE CALAMIDADE**

Considerando:

- A publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro através da qual é declarada a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- O Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Bombarral nº 38/2020, de 14 de outubro;
- A necessidade de continuar a assegurar os princípios da prevenção e da precaução, de modo a prevenir o risco de infeção e transmissão da doença na comunidade;
- A necessidade do Município do Bombarral adaptar as suas medidas de contingência face à situação atualmente em vigor;
- A deliberação, por unanimidade, da Comissão Municipal de Proteção Civil para a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Bombarral, em sede de reunião realizada no dia 16 de março, assim como os pareceres emitidos nas reuniões subsequentes.

Determino as seguintes medidas:

1. A manutenção da ativação o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Bombarral;
2. A manutenção da não emissão de licenciamentos de desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza, em cumprimento do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro;
3. A manutenção do encerramento de parques de diversões e parques recreativos e similares para crianças, bem como dos sanitários públicos;
4. A manutenção do funcionamento dos serviços de Atendimento (incluindo Espaço do Cidadão), Tesouraria e Gabinete de Inserção Profissional, mediante marcação prévia obrigatória através do contacto telefónico 262 60 90 10 ou dos endereços de correio eletrónico geral@cm-bombarral.pt e atendimento@cm-bombarral.pt ;



5. A fixação de um limite máximo:
 - a. de 5 (cinco) pessoas em velórios, para além dos familiares;
 - b. de 5 (cinco) pessoas em funerais, para além dos familiares.
6. A limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
7. O uso obrigatório de equipamento de proteção individual, nomeadamente de máscaras, por parte dos(as) utentes e funcionários, em todas as instalações, serviços e equipamentos municipais;
8. A proibição da venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
9. A proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
10. O encerramento das esplanadas às 24h00, e recolha das mesmas imediatamente após o seu encerramento;
11. De domingo a quinta-feira, o encerramento às 24h00, e às sextas-feiras e sábados à 01h00, de todos os estabelecimentos de restauração e bebidas;
12. Com exceção dos estabelecimentos de restauração e bebidas, a manutenção dos horários de funcionamento dos restantes estabelecimentos de acordo com o constante nas respetivas licenças de utilização, com os devidos ajustes e restrições decorrentes da legislação atualmente em vigor, designadamente da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro;
13. A fixação de medidas extraordinárias, no que respeita ao funcionamento do cemitério de São Brás, designadamente:
 - a. Abertura às 09h00 e encerramento às 17h00;
 - b. Fixação de um limite máximo de pessoas de 50 pessoas permitidas em simultâneo no interior do cemitério;
 - c. Fixação de um limite máximo de 2 pessoas em simultâneo por campa/jazigo;
 - d. Fixação de um período máximo de 30 minutos por pessoa por campa/jazigo;
 - e. Uso obrigatório de máscara no interior do cemitério;
 - f. Higienização das mãos à entrada e saída;

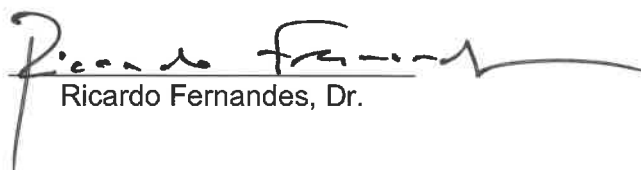


- g. Obrigatoriedade de uso de utensílios próprios (baldes, regadores, vassouras, pás, etc.), não sendo permitido a partilha dos mesmos;
- h. Encerramento das instalações sanitárias.

As medidas agora apresentadas produzem efeitos a partir das 00h00 do dia 30 de outubro e são válidas até às 23h59 do dia 03 de novembro.

Município de Bombarral, 28 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Ricardo Fernandes, Dr.